



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Anderson Rodrigo Do Nascimento Silva**, inscrito no CPF n. 905.113.281-68, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representado pelo Secretário **Jomas Fulgêncio De Lima Junior**, inscrito no CPF n. 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo Representado pela Secretária **Ana Cristina Vieira E Silva**, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Alessandro Ferreira Da Silva**, inscrito no CPF n. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Ricardo Azevedo Araújo**, inscrito no CPF n. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representado pela Secretária **Lucineia Dos Santos Ribeiro**, inscrito no CPF n. 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Benedito Gonçalo De Figueiredo**, inscrito no CPF n. 362.088.251-72, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representado pelo Secretário **Célio dos Santos**, inscrito no CPF n. 288.726.651-91, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário interino **Gonçalo Aparecido De Barros**, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso De Moraes Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **V. M. PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.144.719/0001-70, situada na Avenida B, Quadra 04, Lote 347, Bairro Jardim Mossoró, CEP 78.090-852, Cuiabá/MT Telefone (65) 9.9605-2007, (65) 9.8111-5421, (65) 9.9605-0101 e (65) 3661-3530, endereço eletrônico [licitacoesconfianca@hotmail.com](mailto:licitacoesconfianca@hotmail.com), sendo representada neste ato pela Senhora **Valeria Medeiros Pereira**, inscrito no CPF nº 689.591.761-68, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do **lote único** com o total de **R\$ 448.001,29** (quatrocentos e quarenta e oito mil, um real e vinte e nove centavos).



PROC. ADM. Nº. 737079/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 17/2021

considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 17/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **737079/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE UNICO						
V. M. PEREIRA - ME						
CNPJ Nº 09.144.719/0001-70						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
1	Serviço de hidrojateamento em redes de esgoto e tubulações de até 120 metros. (considera - se uma unidade a cada 10 metros lineares).	UNIDADE	749	PRÓPRIA	R\$ 148,73	R\$ 111.398,77
2	Serviço de limpeza de esgoto e caixas de passagens e caixas de gorduras.	UNIDADE	1.516	PRÓPRIA	R\$ 29,97	R\$ 45.434,52
3	Serviço de limpeza de fossa, com retirada de detritos com volume de 8 metros cúbicos por viagem.	UNIDADE	2.022	PRÓPRIA	R\$ 144,00	R\$ 291.168,00
<b>Valor total de R\$ 448.001,29</b> (quatrocentos e quarenta e oito mil, um real e vinte e nove centavos)						



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1.** PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3.** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4.** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação de licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A Secretaria Municipal de Administração é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 4.2. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços: Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Viação e Obras. (Art. 2º, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



**5.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

**6.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

**6.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

**6.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

**6.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

**6.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão



PROC. ADM. Nº. 737079/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 17/2021

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).

**7.2.1.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

**7.2.2.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**7.2.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**8.1.** Os Serviços contratados deverão ser executados de forma PARCELADA conforme solicitados pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, mediante apresentação da Autorização de fornecimento.

**8.2.** A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços em qualquer órgão da Prefeitura, independentemente de sua localização, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria solicitante.

**8.3.** Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;

**8.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**9.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.



**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

- 10.1.** A licitante deverá obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nas áreas da prestação de serviço;
- 10.2.** Arcar sem ônus para a REGISTRANTE, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- 10.2.1.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração;
- 10.3.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho;
- 10.4.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- 10.5.** Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- 10.6.** Executar os serviços objeto do presente registro de preços, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços registrados, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;
- 10.7.** Manter no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados, que assume perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 10.8.** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
- 10.9.** Todo pessoal do presente instrumento deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 10.10.** Promover a sinalização dos serviços durante o período de execução.
- 10.11.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 10.12.** Responsabiliza-se pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto aqui registrado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;



**10.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços registrados neste instrumento, nos termos da legislação vigente;

**10.14.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, secutários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução do serviço;

**10.15.** Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução deste instrumento;

**10.16.** Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por via de consequência, a resultar em falhas/danos de maior monta no projeto;

**10.17.** Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;

**10.18.** Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação;

**10.19.** Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;

**10.20.** Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los e dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;

**10.21.** Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;

**10.22. Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela REGISTRANTE;

**10.23.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no trabalho;

**10.24. Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

**10.25.** Serão de inteira responsabilidade da empresa registrada quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;

**10.26.** As normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva



justificativa, será primeiramente submetida a consideração da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;

**10.27.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos e o seu custo deve estar incluído nos preços unitários dos serviços.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE**

**11.1.** Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

**11.2.** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

**11.3.** Fornecer à EMPRESA REGISTRADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;

**11.4.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;

**11.5.** Notificar por escrito, à EMPRESA REGISTRADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

**11.6.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.7.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

**11.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor; verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A EMPRESA REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

**12.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**12.3.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:





PROC. ADM. Nº. 737079/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 17/2021

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**13.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

**13.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**13.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**13.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**13.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.**

**14.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.



- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILICITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

**15.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a EMPRESA REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**15.2.** Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;



**VIII** - Comportar-se de modo inidôneo;

**IX** - Declarar informações falsas; e

**X** - Cometer fraude fiscal.

**15.3.** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

**15.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

**15.4.1.DA ADVERTÊNCIA** (Art. 87, I da lei 8.666/93).

**15.4.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**15.4.2.DA MULTA** (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

**15.4.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;



**15.4.2.2.** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**15.4.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**15.4.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**15.4.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).**

**15.4.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**15.4.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**b)** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**15.4.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).**

**15.4.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

**15.4.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**15.4.4.3.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Instrumento, a EMPRESA REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**15.5.** As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 737079/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.39
0100	1538	3.3.90.39
0100	1539	3.3.90.39
0100	1540	3.3.90.39
0100	1541	3.3.90.39
0100	2080	3.3.90.39
0100	2246	3.3.90.39
0100	2250	3.3.90.39
0100	2265	3.3.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000		
0142000000	2305	3.3.90.39.00.00.00
0146000000		
0142000000		
0342000000	2304	3.3.90.39.00.00.00
0146000000		
0142000000		
0146000000	2303	3.3.90.39.00.00.00
0146000000	2308	3.3.90.39.00.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	2255	33.90.39
01.00.000000	1457	33.90.39
01.00.000000	1458	33.90.39
01.00.000000	2226	33.90.39
01.00.000000	2227	33.90.39
01.00.000000	2297	33.90.39
01.00.000000	2298	33.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.39
0100	2214	3.3.90.39
0100/0129	2272	3.3.90.39
0100	2280	3.3.90.39
0129	1087	3.3.90.39
0129	2112	3.3.90.39
0129	1402	3.3.90.39
0129	2290	3.3.90.39
0129	2113	3.3.90.39
0100	1580	3.3.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.39
0100	1577	3.3.90.39
0100	1486	3.3.90.39
0100	1349	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 737079/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 17/2021

0100	1575	3.3.90.39
0100	1576	3.3.90.39
0100	2208	3.3.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.39

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.39
100	2090	3.3.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.39.00.00.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.39
0101/0115049	2310	3.3.90.39
0101/0115049	2089	3.3.90.39
0101	2251	3.3.90.39
0100	2294	3.3.90.39
0100	2261	3.3.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2292	3.3.90.39.00.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.39
0100	1553	3.3.90.39
0100	2091	3.3.90.39
0100	1269	3.3.90.39
0100	1109	3.3.90.39
0100	1551	3.3.90.39
0100	1499	3.3.90.39
0100	1482	3.3.90.39
0100	2231	3.3.90.39

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



PROC. ADM. Nº. 737079/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 17/2021

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**17.3.** O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.4.** A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

**17.4.1.** A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato o servidor Moacir Teixeira Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 688.348.021-87, Matrícula nº142055, residente a Rua Alves de Oliveira, n.2407, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

**17.4.2.** A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS. e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, matrícula n.1856, Várzea Grande, e Fiscal Suplente o Louriney dos Santos Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.770.703 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.544.513.961-15, matrícula n.28164, residente a Rua Av. da FEB, 2.051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande /MT.

**17.4.3.** A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 495.412.001-25, Matrícula nº119154, Av. Ipiranga, nº76, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Vinicius Prado Silveira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 6072234-0 SSP/MT, CPF nº 569.679.341-04, Matrícula nº 142045, Rua Baltazar Navarros n. 138 Cuiabá/MT.

**17.4.4.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, que designa neste ato, o servidor Luiz Carlos Sampaio, portador da Cédula de Identidade RG nº 5791654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68, Matrícula n.142067.

**17.4.5.** A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, Matrícula nº 118841, domiciliada a Rua F, Qda.01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e Fiscal Suplente o servidor Matheus Wiclefer de Souza Campos, portadora da Cédula de Identidade RG nº2643714-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.056.685.981-52, Matrícula nº 143952, domiciliada a Rua Tomé de Souza Qda. 75 Area 11ª – Paiaguas, Várzea Grande,MT.





**17.4.6.** A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, residente a Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0604210-4 SSP/MT, CPF nº 395.367.261-49, residente a Rua Tucano, Quadra 57, CPA 03 CPAIV I etapa, Cuiabá/MT.

**17.4.7.** A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano, Econômico e Turismo** que designa neste ato, a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.773.241-40, matricula n.145494, domiciliado a Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente o servidor Valderi Carneiro da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.037.031-53, matricula nº 124836, domiciliado a Rua Frei Salvador, nº31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande /MT.

**17.4.8.** A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 129.7222-3 SSP/MT, CPF nº 912.028.841-72, Matricula nº143965, residente a Rua Salim Nadaf, nº1185, Centro, e a Servidora Daniela Cristina Barone Verone Iba brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 529.433- SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 582.149.3332-34, domiciliado A Avenida Manoel José de Arruda, Grande Terceiro, Cuiabá/MT.

**17.4.9.** A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável** que designa neste ato, a servidora Cintia da Silva Serrano, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1033393-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 776.728.101-97 matricula n.86897, residente e domiciliado à Rua Dep. Miguel Marcondes, n.1048, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Graciele Aparecida Ramos Martines, portadora da Cédula de Identidade RG n.1726024-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 024.927.111-70, matricula n.143960, residente e domiciliado à Rua Perola, Quadra 1, Casa 21, Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

**17.4.10.** A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer**, que designa neste ato, o servidor Alan Salgado Miranda, portadora da Cédula de Identidade RG nº2449639-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 032.319.961-55, matricula n.141938 e Fiscal Suplente o servidor Nicolas Aguiar Soffa, portadora da Cédula de Identidade RG nº2377947-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 043.484.521-30.

**17.4.11.** A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, o servidor Eliton Franco Candido, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº1144148-8 SSP/MT, CPF nº692.254.941-49, Rua Alvarenga, Quadra 787, Casa 13, Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor Philippe Henrique Araujo de França , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1540630-0, CPF nº



PROC. ADM. Nº. 737079/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 17/2021

002.403.321-99, Av. Mario Augusto Vieira, 269, apto 1304, torre B, Morada do Ouro, Condomínio Morada do Parque, Cuiabá/MT.

**17.4.12.** A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato, a servidora Griziele Pereira da Rosa, portador da cédula de identidade RG 102636-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 814.346.771-68, matricula 100708, Rua Heraclito Monteiro, n.656, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Mariely Melânia Nascimento portador da cédula de identidade RG N.2186885-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.041.380.061-09, matricula 142669, residente a Rua Maysa Matarazo, quadra 33, casa 11, Jardim Costa Verde, Várzea Grande-MT, e a servidora Relva Cristina Silva de Moura Teixeira, portador da cédula de identidade RG 15786609 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 731.609.201-78, matricula 95806, Av. das Palmeiras, n.20, Bairro Jardim Imperial, Condomínio Rio Jangada, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor Carlos Eduardo Dias de Campos portador da cédula de identidade RG N.0643994-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.502.750.111-00, residente a Rua Frei Coimbra, casa 96, Condomínio Miguel Leão Lana, Várzea Grande, Fiscal Suplente a servidora Juliane Souza Rosa, portador da cédula de identidade RG N.2186225-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.046.646.741-98, matricula 143035, residente a Rua Gil João da Silva, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Débora Regina Neris Regis, portador da cédula de identidade RG N.1867939-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.032.766.411-86, matricula 141185, residente na Av. Pedro Pedrossian, n.893, Várzea Grande/MT e o servidor Silvio Rodrigues de Oliveira Filho, portador da cédula de identidade RG 482.845-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 362.325.641-20, matricula 142702, Rua B, Quadra 07, Casa 25, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Rayssa Brito Cavalcante, portador da cédula de identidade RG N.2985447-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.029.282.001-18, matricula 137443, residente na Avenida Marechal Deodoro, n.1066, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, e a servidora Tayani de Campos Rodrigues, portador da cédula de identidade RG 1954630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 042.935.701-01, matricula 141083, Rua 17, Quadra 17, n.37, Bairro Altos do Coxipó, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Ericka Walleska Santana da Cruz, portador da cédula de identidade RG N.1522705-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.004.402.471-10, matricula 134960, residente na Rua São Sebastião, quadra 43, n.05, Vila Arthur, Várzea Grande/MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.



PROC. ADM. Nº. 737079/2021


PREGAO ELETRONICO Nº. 17/2021

**18.2.** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.


Várzea Grande/MT, 20 de agosto de 2021.


**REGISTRANTES**


  
**ANDERSON RODRIGO DO  
NASCIMENTO SILVA**  
Secretário Municipal de  
Administração

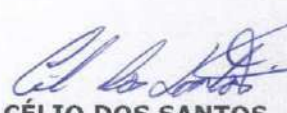
  
**JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA  
JUNIOR**  
Procurador Geral do Município

  
**ANA CRISTINA VIEIRA E  
SILVA**  
Secretária Municipal de  
Assistência


  
**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Urbano,  
Econômico e Turismo

  
**SILVIO APARECIDO FIDELIS**  
Secretário Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

  
**LUCINEIA DOS SANTOS  
RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Gestão  
Fazendária

  
**CÉLIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento  
Rural Sustentável

  
**GONÇALO APARECIDO DE  
BARROS**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**BRENO GOMES**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Mobilidade Urbana

  
**ALESSANDRO FERREIRA DA  
SILVA**  
Secretário Municipal de Defesa  
Social

  
**BENEDITO GONÇALO DE  
FIGUEIREDO**  
Secretário Municipal de Governo

  
**LUIZ CELSO DE MORAES  
OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Viação e  
Obras

**EMPRESA REGISTRADA:**

  
**V. M. PEREIRA - ME**  
CNPJ Nº 09.144.719/0001-70

**PORTARIA Nº 801/CPSPAD/SAD/2021**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528 de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 024/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 16 de agosto de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

**Secretário Municipal de Administração**

cípios, em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 031/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 16 de agosto de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 791/CPSPAD/SAD/2021**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528 de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 057/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 16 de agosto de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 802/CPSPAD/SAD/2021**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528 de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Muni-

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021.**

**Processo n. 737079/2021.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidro jateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021**

12 (doze) meses

V.M. PEREIRA - ME CNPJn° 09.144.719/0001-70		UN.	MARCA	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Serviço de hidro jateamento em redes de esgoto e tubulações de até 120 metros. (considera – se uma unidade a cada 10 metros lineares).	UND	PRÓPRIA	749	R\$ 148,73	R\$ 111.398,77
02	Serviço de limpeza de esgoto e caixas de passagens e caixas de gorduras.	UND	PRÓPRIA	1.516	R\$ 29,97	R\$ 45.434,52
03	Serviço de limpeza de fossa, com retirada de detritos com volume de 8 metros cúbicos por viagem.	UND	PRÓPRIA	2.022	R\$ 144,00	R\$ 291.168,00

VárzeaGrande/MT, 27 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****REGISTRANTE:**

**ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA**

SecretárioMunicipaldeAdministração

**EMPRESA REGISTRADA:**

**V.M. PEREIRA - ME**

CNPJn° 09.144.719/0001-70

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021.**

**Processo n. 737038/2021.** Objeto: Registro de Preços para aquisição de **Instrumentos Musicais e Acessórios** para atender ao projeto CENTRO DE CONVIVÊNCIA CADERNO II -FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021**